

PORTARIA Nº 12.000- 142/GS/09

Teresina, 01 de abril de 2009.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94;

**CONSIDERANDO** o teor do Julgamento prolatado em **01 / 04 / 09** na Sindicância Administrativa Disciplinar nº **018//GPAD/2008**, instaurada pela Portaria nº 119/GAB/2008, de 16.06.08;

### RESOLVE

- 1) Com suporte nos arts. 59 e 65, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 e sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, **APLICAR** a penalidade administrativa disciplinar de **ADVERTÊNCIA** ao sindicado **CARLOS LAGES DE CARVALHO**, Agente de Polícia Civil de 3ª Classe, matrícula nº 130.073-3, por ter ele infringido o disposto no art. 57, IV da Lei Complementar nº 37/2004 e ressarcimento ao erário no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), montante este apurado no Laudo de Exame Pericial Merceológico (Avaliação Indireta) nº 01571/08 (fls.97/98), na forma do disposto no art. 42, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, com as alterações da Lei Complementar nº 084, de 07.05.07.
- 2) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que promova o assentamento da referida penalidade, e proceda o desconto, parceladamente, nos termos do art. 42, §§ 3º e 8º, da Lei Complementar nº 13/94, com as alterações da Lei Complementar nº 84/07.

COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE

**Robert Rios Magalhães**  
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 28/GPAD/2007**  
**PORTARIA Nº 234/GAB/2007, DE 19.11.07**  
**PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCESSADO: NERTAN DE SOUSA MOTA**

### JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar nº 28/GPAD/2007, instaurado por força da Portaria nº 234/GAB/2007 de 19.11.07, da então Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar falta disciplinar atribuída, à época, ao Agente de Polícia Civil de 2ª Classe **NERTAN DE SOUSA MOTA**, matrícula nº 108.462-3, nos fatos constantes dos *consideranda* daquela Portaria o qual informa que referido servidor teria extraviado 12 (doze) papelotes de substância de natureza ilícita derivada da cocaína, vulgarmente conhecida como "crack", substância esta que integrava os autos do Inquérito Policial S/Nº/1ºDP/2007 que fora retirada, juntamente com o referido Inquérito Policial, pelo mencionado servidor, após adentrar ao gabinete do Delegado Titular do 1º Distrito Policial da cidade de Parnaíba-PI, que estava fechado, sem autorização deste.

Regularmente instalada, a Comissão Processante passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) Citação do imputado para apresentar defesa prévia (fl.64);
- 2) Oitivas de Juripitan Inocêncio dos Santos, Washington Avelino de Sousa e Valdemar Ferreira da Silva (fls.75/84) e Marcelo dos Santos Silva (fls.86/88);
- 3) Auto de Qualificação e Interrogatório do Imputado (fls.89/90).

A comissão Processante, em seu fundamentado Relatório (fls.95/102), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu pela não responsabilização do imputado, restando ao mesmo absolvição antecipada, vez que não ficou comprovado que ele tenha praticado qualquer infração administrativa disciplinar.

Encaminhado o processo à Procuradoria Geral do Estado, para controle finalístico de legalidade, esta, por intermédio do fundamentado DESPACHO PGE Nº59/09, de 12.03.2009 (fls.107/109), concluiu pela aprovação do relatório apresentado pela Comissão Processante.

### É O RELATÓRIO.

O Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais, enviando o processo administrativo disciplinar em tempo hábil à Procuradoria Geral do Estado.

Examinadas as declarações e demais provas constantes dos autos, vê-se que a Comissão, no decorrer da instrução processual, concluiu que o processado não praticou qualquer infração disciplinar prevista nem na Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, nem na Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, sugerindo a absolvição do mesmo.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos do processo em apreço, especialmente o Relatório da Comissão Processante (fls. 95/102), bem como o DESPACHO PGE Nº59/09, de 12.03.2009 (fls.107/109), os quais acolho integralmente, adotando-os como motivação desta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no §1º, do art. 50, da Lei nº 9.784/99 c/c §7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 **DECIDO**, pelo **ARQUIVAMENTO DOS AUTOS** do presente Processo, com suporte no inciso I, do §5º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01, por não haver ficado comprovado ter o servidor praticado qualquer infração disciplinar.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Teresina, 01 de abril de 2009.

**Dej. Robert Rios Magalhães**  
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

OF. 232



Portaria DIGEL/IMEPI nº 23/2009

Teresina (PI), 02.04.2009.

**O Diretor Geral do Instituto de Metrologia do Estado do Piauí (IMEPI), no uso das atribuições legais que confere o cargo.**

Tendo em vista a entrada em vigor do Decreto Municipal nº 9.310, de 27 de março de 2009, que reajusta a tarifa pela utilização dos táxis do Município de Teresina (PI),

### RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o início das atividades de mudança de tarifa nos taxímetros existentes nesta Capital, que deverão ser efetuadas num período de 40 (quarenta) dias úteis, que começa no dia 06 de abril e termina no dia 03 de junho de 2009.

Art. 2º. A verificação da mudança de tarifa será efetuada pela equipe de fiscalização lotada na Base de Aferição do IMEPI/INMETRO, sendo que o horário de funcionamento durante o período estabelecido no artigo 1º será de segunda a sexta-feira, das 07:30hs. às 13:00hs. e das 14:00hs. às 17:00hs.

Art. 3º. Fica determinado, para o exercício de 2010, que os veículos com placas cujas terminações são: **1, 2, 3, 4 e 5**, sejam aferidos em **março de 2010**, e que os veículos com terminações: **6, 7, 8, 9 e 0**, sejam aferidos em **abril de 2010**.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 06 de abril de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.  
Publique-se.  
Notifique-se.

**Clemilton Luiz Queiroz Granja**  
Diretor Geral do IMEPI

OF. 77